

REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 07/2022

COMERCIAL ELETRO CAPITAL DAS AGUAS EIRELI, inscrita sob o CPNJ nº 22.670.782/0001-09, com sede na Rua Ranier Cassettari, nº 70 Centro, Bom Jardim da Serra/SC, neste ato representada por sua Sócia Administradora Sra. Kenia Regina Badiale, brasileira, portadora do RG nº 4.419.956, inscrito no CPF nº 071.893.529-29, vêm, respeitosamente, nos termos do item 19 do edital supracitado e do artigo 4º inc. XVIII da lei 10.520/02, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do Ato Administrativo praticado pelo Sr. Pregoeiro que declarou INABILITADA a empresa COMERCIAL ELETRO CAPITAL DAS AGUAS EIRELI CNPJ sob o nº 22.670.782/0001-09.

1- DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é apresentado tempestivamente em 07 de fevereiro de 2022, no prazo legal de 03 (três) dias úteis estipulado em edital no item 19.1, tendo em vista, a realização da sessão presencial na data de 04 de fevereiro de 2022, iniciando-se a contagem do prazo recursal no dia útil seguinte a sua realização.

2- DOS FATOS

Em 04 de fevereiro de 2022 realizou-se o certame do procedimento licitatório pela modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022, que tem como objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RECUPERAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL DA COMUNIDADE DE CAPIVARAS, NESTE MUNICÍPIO, COM EXTENSÃO DE 10 KM, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS.

Após o credenciamento das empresas interessadas, deu-se início à fase de lances onde a empresa COMERCIAL ELETRO CAPITAL DAS AGUAS EIRELI, apresentou os melhores lances para o lote nº 1.

Dando continuidade no procedimento, o pregoeiro e sua equipe de apoio procederam com a abertura do envelope de Habilitação da proponente vencedora COMERCIAL ELETRO CAPITAL DAS AGUAS EIRELI.

Na verificação da documentação do licitante vencedor, o pregoeiro decidiu por inabilitá-lo, com a seguinte justificativa:

Ambos licitantes, COMERCIAL ELETRO CAPITAL DAS AGUAS EIRELI - ME CNPJ 22.670.821/0001-09 e CHORNA JP ESCAVAÇÕES LTDA CNPJ 37.720.655/0001-44, após o procedimento de abertura dos envelopes de habilitação, foram INABILITADOS pelo pregoeiro pelo mesmo motivo, o qual segue: OS LICITANTES APRESENTARAM O DOCUMENTO EXIGIDO PELO ITEM 15.3.1 DO EDITAL (Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto licitado, mediante dois ou mais atestado(s)/declaração(ões), fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito Público e/ou Privado, demonstrando experiência e bom desempenho no fornecimento de objeto compatível com o objeto desta Licitação, em quantidades e especificações equivalentes ou superiores) EM DESACORDO COM O EXIGIDO. APESAR DE AMBOS APRESENTAREM O ATESTADO EM NÚMERO SUFICIENTE (2 ATESTADOS), APRESENTARAM COM DESCRIÇÃO GENÉRICA, SEM DEMONSTRAR O FORNECIMENTO DE SERVIÇO COMPATÍVEL COM O OBJETO DO CERTAME E, AINDA, SEM A ESPECIFICAÇÃO DE QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES EQUIVALENTES OU SUPERIORES.

Em face da inabilitação, o licitante decidiu por manifestar a intenção de interpor recurso motivado contra a decisão do pregoeiro, conforme o disposto no item 16.18, com a seguinte justificativa:

O licitante COMERCIAL ELETRO CAPITAL DAS AGUAS EIRELI - ME CNPJ 22.670.821/0001-09 manifestou a intenção de interpor recurso com a seguinte motivação: contra a decisão do pregoeiro em inabilitá-lo, pois não alegando que não há a possibilidade de apresentar o atestado de capacidade técnica conforme o exigido pelo edital pois, pelo porte da empresa, com sede na cidade de Bom Jardim da Serra/SC, não há a possibilidade da prestação dos serviços com as quantidades exigidas.

3- DOS DIREITOS

Conforme o disposto na Lei 8.666/93, em seu Art. 30, inciso II:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Assim sendo, foi exigido no edital do referido certame a seguinte documentação:

15.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.3.1 Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto licitado, mediante dois ou mais atestado(s)/declaração(ões), fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito Público e/ou Privado, demonstrando experiência e bom desempenho no fornecimento de objeto compatível com o objeto desta Licitação, em quantidades e especificações equivalentes ou superiores;

Apesar de correta a exigência da referida documentação para a comprovação da experiência técnica e profissional da empresa licitante, é flagrante a ilegalidade das condições para a apresentação dos atestados, indo ao contrário ao princípio da competitividade e isonomia.

A exigência de apresentação de atestados com prestação de serviços de recuperação de estradas municipais com no mínimo 10 km é incompatível com o porte das empresas instaladas no município de Bom Jardim da Serra, prova disto é a inabilitação de nossa empresa conjuntamente com nossa concorrente na sessão

presencial, a empresa CHORNA JP ESCAVAÇÕES LTDA CNPJ 37.720.655/0001-44, pelo mesmo motivo apresentado pelo pregoeiro e com também sede nesta cidade.

Para mais, a lei é clara em relação à Administração ter a obrigação legal de beneficiar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte locais, benefício este impossível de ser cumprido com exigências de capacitação técnica que extrapolam as condições econômico-financeiras das empresas sediadas na localidade.

Lei Complementar 123/2006:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

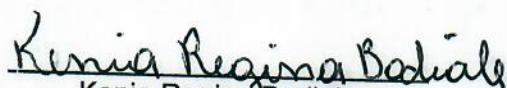
§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Por fim, consta que os atestados apresentados por nossa empresa ao processo são suficientes para a comprovação de capacidade técnica dos serviços por nós ofertados, sendo os mesmos declarados por pessoas jurídicas de direito privado.

4- DOS PEDIDOS

- a) Inicialmente requerer que a presente peça seja recebida tempestivamente.
- b) Que o recurso apresentado tenha seu mérito analisado, e que sejam acolhidos para o fim de HABILITAR a empresa COMERCIAL ELETRO CAPITAL DAS AGUAS EIRELI por ilegalidade presente no edital em exigir quantitativos mínimos em atestados de capacidade técnica, tendo em vista as razões expostas.
- c) Caso Vossa Senhoria não entenda dessa forma, requer que o presente procedimento licitatório seja remetido a autoridade superior para apreciação final e que seja acolhido.

Nestes Termos Pede e Aguarda Deferimento.


Kenia Regina Badiale
Sócia Administradora


TALITA ZUCCHI DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Administração
Processo Nº 008/2021

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA COMERCIAL ELETRO CAPITAL DAS AGUAS EIRELI

CNPJ nº 22.670.782/0001-09



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92007589915-JOSE GARIBALDI DUTRA

KENIA REGINA BADIALE nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/05/1989, SOLTEIRA, natural da cidade de(o) LAURO MULLER - SC, EMPRESÁRIA, CPF nº 071.893.529-29, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4419956, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RANIER CASSETTARI, 70, CENTRO, BOM JARDIM DA SERRA, SC, CEP 88640000, BRASIL, representada neste ato por seu PROCURADOR JOSE GARIBALDI DUTRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/02/1980, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 920.075.899-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3399602, Órgão Expedidor SSP - SC, endereço: RUA EGIDIO MARTORANO, 48, CENTRO, SAO JOAQUIM, SC, CEP 88600000 .

Titular da empresa de nome COMERCIAL ELETRO CAPITAL DAS AGUAS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600151870, com sede Rua Ranier Cassettari, 70, Sala Sala 01, Centro Bom Jardim da Serra, SC, CEP 88640000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.670.782/0001-09, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA, INSTALAÇÃO HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GÁS , CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS DE TERRAPLENAGEM, URBANIZAÇÃO DE RUAS, CALÇADAS E PRAÇAS, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS, SERVIÇO DE CAPINAÇÃO DE RUAS, CAPINA MANUAL, CONTROLE DE PRAGAS E ATIVIDADES PAISAGISTICAS E JARDINAGEM..

Req: 81900001452826

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/11/2019

06/11/2019

Arquivamento 20195269071 Protocolo 195269071 de 06/11/2019 NIRE 42600151870

Nome da empresa COMERCIAL ELETRO CAPITAL DAS AGUAS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 381410258889243

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA COMERCIAL ELETRO CAPITAL DAS AGUAS EIRELI

CNPJ nº 22.670.782/0001-09

SAO JOAQUIM/SC, 6 de novembro de 2019.

KENIA REGINA BADIALE
P/P: JOSE GARIBALDI DUTRA

Req: 81900001452826

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/11/2019

06/11/2019

Arquivamento 20195269071 Protocolo 195269071 de 06/11/2019 NIRE 42600151870

Nome da empresa **COMERCIAL ELETRO CAPITAL DAS AGUAS EIRELI**

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 38141025889243

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2019 por **Blasco Borges Barcellos** - Secretario-geral;



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COMERCIAL ELETRO CAPITAL DAS AGUAS EIRELI
PROTOCOLO	195269071 - 06/11/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42600151870
CNPJ 22.670.782/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2019
SOB N: 20195269071

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 92007589915 - JOSE GARIBALDI DUTRA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
KENIA REGINA BADIALE

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 4419956 SSP SC

CPF
 071.893.529-29

DATA NASCIMENTO
 04/05/1989

FILIAÇÃO
 LUIZ JORGE BADIALE
 REGINA APARECIDA
 MADEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 B

Nº REGISTRO
 06093660932

VALIDADE
 14/08/2023

1ª HABILITAÇÃO
 10/06/2014

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR
Kenia Regina Badiale

LOCAL
 SÃO JOAQUIM, SC

DATA DE EMISSÃO
 20/08/2018

56485635414
 SC137677332

Yanderlei O. Rizzo
 Diretor de CENATRA
 ASSINATURA DO EMISSOR

SANTA CATARINA

DENATRA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1744608517

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1744608517